



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

LEI MUNICIPAL Nº 737/2016

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC PARA O QUATRIÊNIO DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SISI BLIND, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul - SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Cristóvão do Sul para o quadriênio de 2017/2020 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 11.342,25 (onze mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

§ 1ª - Quando o Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

§ 2ª - O Prefeito Municipal não terá ao 13ª subsídio, mas terá direito a férias na forma da Lei Orgânica.

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 5.671,12 (cinco mil seiscentos e setenta e um reais e doze centavos).

§ 1º - O Vice-Prefeito quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer a opção pelo vencimento devido ao cargo para ao qual foi nomeado ou pelo subsídio de Vice-Prefeito.

§ 2º - Quando o Vice-Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular, exceto quando no exercício do cargo de Prefeito, onde deverá fazer a opção.

§ 3º - O Vice-Prefeito Municipal não terá direito ao 13ª subsídio, mas terá direito a férias na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição. B



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Parágrafo Único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 5.104,01 (cinco mil cento e quatro reais e um centavo).

§ 1º - Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio.

§ 2º - O Secretário Municipal terá direito ao 13º subsídio e férias na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, inclusive no primeiro ano do mandato.


Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul (SC), 20 de junho de 2016.


SISI BLIND
Prefeita Municipal

Publicada a presente lei, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis na portaria da prefeitura.


TONIEL DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.